



PROJETO BÁSICO 2023-ELEGIS

Brasília, 02 de fevereiro de 2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

1. Do Objeto

Contratação do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa Ltda. (IDP), CNPJ: 02.474.172/0001-22, a fim de ministrar o curso de pós-graduação *lato sensu* em DIREITO TRIBUTÁRIO, em nível de especialização, para servidora da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Servidora	Matrícula	Cargo	Lotação atual da servidora
Patrícia Duboc Jezini Netto	16780	Consultor Legislativo/Finanças Públicas	Gabinete 18

2. Da Justificativa da contratação

A pretensa contratação visa revitalizar e destacar a função pública através da valorização dos servidores, contribuindo também para o bem-estar social dos profissionais desta Casa de Leis, em especial quanto à sua formação continuada durante o período laboral, contribuindo assim para o fortalecimento e valorização do Poder Legislativo do Distrito Federal.

2.1. Da oportunidade e da utilidade da capacitação em relação às atividades desempenhadas pelo servidor

Um curso de pós graduação em DIREITO TRIBUTÁRIO é essencial para o aprimoramento dos servidores da CLDF, especialmente para uma servidora que trabalha diretamente com o processo legislativo, como a elaboração de projetos de lei, de pareceres e análise de proposições relacionadas ao direito tributário. Sendo a servidora originalmente lotada na Unidade de Economia e Finanças da Assessoria Legislativa, e atualmente em gabinete parlamentar, o conteúdo do evento tem total relação com as atividades desenvolvidas pela servidora na CLDF. O aperfeiçoamento do conhecimento sobre os Fundamentos do Direito Tributário, Teoria da Tributação, Direito Constitucional Tributário, Orçamento e Tributação, etc., conforme folder anexado a este processo (Doc. SEI 0964604) certamente vai agregar valor ao trabalho desenvolvido na Câmara Legislativa, seja na elaboração de projetos de lei, ou pareceres ou na análise de proposições em geral.

A servidora, sendo uma consultora legislativa na área de finanças públicas, atua diretamente na análise de proposições relacionadas ao direito tributário, e redige pareceres, emendas e projetos de

lei, trabalho que certamente será aperfeiçoado com o conhecimento a ser adquirido numa pós-graduação em direito tributário. A servidora também é professora de orçamento público na CLDF nos cursos oferecidos pela ELEGIS (créditos adicionais, LOA, LDO e PPA), conteúdos que tem relação estreita com o direito tributário.

Os chefes imediato e mediato da servidora estão de acordo com a sua solicitação e se responsabilizam pela necessidade dessa capacitação, bem como pelas informações aqui prestadas, conforme manifestações anexadas no processo. Justifica-se, portanto, o pagamento pela CLDF do curso de pós-graduação em questão. Como se trata de um curso em horário fora do período diário de trabalho, não há necessidade de dispensa de ponto da servidora.

2.2. Da relação entre esta contratação e o planejamento anual da ELEGIS

Esta capacitação está prevista na Programação de Capacitação dos Servidores da CLDF, aprovada pelo GMD/Conselho Escolar para o ano de 2023.

3. Da especificação do curso de capacitação

3.1. Apresentação

Este curso de pós-graduação *lato sensu* em DIREITO TRIBUTÁRIO, em nível de especialização, é destinado a profissionais portadores de diploma de graduação em qualquer área e que desejam desempenhar as funções públicas no âmbito dos três poderes em qualquer nível da federação. O curso de Especialização em Direito Tributário trata das dimensões teóricas e práticas da tributação no ordenamento jurídico brasileiro, a partir do aprofundamento e atualização analítica da doutrina, legislação e precedentes judiciais e administrativos em matéria tributária.

3.2. Da carga horária, duração, data do curso e horários das aulas

O curso de pós-graduação em DIREITO TRIBUTÁRIO é estruturado em 384 horas/aula, com previsão de duração de 12 meses, de abril de 2023 a março de 2024, com aulas online ao vivo quinzenais, pela plataforma Zoom, às sextas feiras, das 18h00 às 21h00, e aos sábados, das 09h30 às 12h30.

3.3. Do conteúdo programático

O conteúdo do curso possui um programa com as seguintes disciplinas:

- * Fundamentos do Direito Tributário;
- * Teoria da Tributação;
- * Direito Constitucional Tributário;
- * Orçamento e Tributação;
- * Fundamentos da Contabilidade Tributária;
- * Tributação Internacional, Bitributação e Planejamento Tributário Internacional;
- * Tributos sobre Comércio Exterior, IPI, IOF e ITR;
- * Tributos Municipais e Estaduais;
- * Teoria e Prática do Imposto de Renda;
- * Contribuições sobre a Folha;
- * Contribuições sobre Receita ou Faturamento;
- * Planejamento Tributário;
- * Processo Administrativo Tributário;

- * Processo Judicial Tributário;
- * Tópicos Especiais em Direito tributário;
- * TCC

4. Da empresa contratada

O Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa Ltda. (IDP) é um centro de excelência no ensino, pesquisas e debates nas áreas do Direito, Administração Pública e Economia, que produz e difunde conhecimento de assuntos estratégicos nos setores em que atua, consolidando-se como um *think tank* independente que visa contribuir para as transformações sociais, políticas e econômicas do Brasil. O IDP oferece ensino e pesquisa de excelência por meio de cursos de graduação, especializações, mestrados, doutorados e cursos de curta duração. A trajetória profissional e intelectual dos seus estudantes alcança os níveis mais elevados de formação.

O Instituto desenvolve estudos e pesquisas aplicadas, difundidos pela rede de publicações acadêmicas e através de eventos de grande repercussão, nos quais, reúne palestrantes nacionais e internacionais de destaque, promovendo o intercâmbio global do conhecimento e debates de alto nível intelectual. O IDP agrega profissionais, pensadores e lideranças do país. Aqui, estudantes e mentores compartilham experiências de inovação e reflexão crítica junto às principais instâncias decisórias do Brasil.

Os cursos de Pós-Graduação do IDP são programas de estudos que têm como objetivo preparar os estudantes para entender problemas jurídicos e econômicos complexos, proporcionando um ambiente de vivência acadêmica e profissional inovadora. Por meio das aulas, debates, estudos de casos e diversas outras atividades, os estudantes são auxiliados na construção de um pensamento crítico e estruturado para os desafios do mundo contemporâneo.

A Pós-Graduação *lato sensu* do IDP, em nível de especialização, adota uma metodologia de ensino própria denominada Construção Aplicada de Competências, focando no desenvolvimento de três eixos: Acadêmicas, Pessoais e Profissionais. Com isso, o IDP apresenta uma experiência profissional completa, que vai além do repasse de conteúdo. Seus cursos formam profissionais que criam e transformam estes conteúdos, de forma crítica e inovadora. O grande diferencial da Pós-Graduação do IDP é certamente a qualidade do Corpo Docente que se prima pela pluralidade e pela diversidade acadêmica e profissional.

4.1. Dos dados bancários

CNPJ: 02.474.172/0001-22
Banco: Banco do Brasil (01)
Agência: 3478-9
Conta Corrente: 82000-8

4.2. Dos documentos para a contratação anexados no processo

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e dívida ativa da União (Doc. SEI 1019206)
- b) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF (Doc. SEI 1019202)
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Doc. SEI 1019208)
- d) Certidão Negativa de Tributos junto ao GDF (Doc. SEI 1019209)

5. Da fundamentação legal para a inexigibilidade de Licitação

Contrata-se por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inc. II, da LEI Nº 8.666/93, empresas de treinamento e docentes para ministrar cursos, conferências e palestras, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório (s) especialista(s), como é o presente caso.

A contratação direta do treinamento e aperfeiçoamento de pessoal fundamenta-se no disposto no artigo 25, inciso II, combinado com o art. 13, VI, ambos da Lei 8666/93. Especificamente no caso de cursos abertos, há jurisprudência do TCU e orientação normativa específica da AGU que reconhecem a legalidade da contratação de eventos de treinamento abertos, com fundamento no art. 25, II, c/c o art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93.

Nesse sentido, a Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009, do Advogado-Geral da União:

CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II, DA LEI Nº 8.666/93, CONFERENCISTAS PARA MINISTRAR CURSOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS, DESDE QUE CARACTERIZADA A SINGULARIDADE DO OBJETO E VERIFICADO TRATAR-SE DE NOTÓRIO ESPECIALISTA.

Dessa Orientação Normativa, extrai-se o seguinte trecho:

"Determina a Lei nº 8.666/93, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 do mesmo diploma legal, dentre os quais se observa o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desde que configurada a natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. Ainda, define como sendo de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Já a Decisão Plenário nº 439/98- TCU/Plenário elucida o seguinte:

"13. A grande maioria dos administradores tem optado, diante da inaplicabilidade de outros tipos de licitação, pela seleção baseada no menor preço. É fácil intuir, no entanto, que esse procedimento poucas vezes permite a escolha de um profissional ou empresa que satisfaça os treinando, principalmente quando se trata de treinamento de servidores altamente especializados, em disciplinas direcionadas para as peculiaridades do serviço executado no órgão contratante. Isso, porque cada possível instrutor tem características próprias, incomparáveis, como experiência anterior, currículo, áreas de especialização, publicações, etc. Como admitir que o menor preço possa ser um bom critério para a escolha?"

14. Nesse ponto, valemo-nos das palavras do Exmo. Ministro Carlos Átila no voto que fundamentou a proposta de decisão ora em exame: 'Excetuados os casos de cursos virtualmente padronizados, que utilizam métodos de ensino de domínio público - como o são, por exemplo, os cursos de línguas, ou os cursos de utilização de sistemas de microcomputadores - parece-me inviável pretender que se possa colocar em competição o talento e a capacidade didática de mestres em matérias de nível superior, sobretudo quando se trata de ministrar conhecimentos especializados, para complementar e aprofundar a formação de profissionais de nível universitário. São tantas as variáveis que influem na definição do perfil ideal dos professores e instrutores adequados a cada caso, que dificilmente se pode defender a tese de que haja efetiva 'viabilidade de licitação' para formalizar tais contratos.
(...)

19. Há quem defenda que a inexigibilidade de licitação seja aplicável a toda contratação de treinamento de servidores, sem qualquer restrição. É o caso do notável Antônio Carlos Cintra do Amaral, que assevera: 'A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de 'menor preço' conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de 'melhor técnica' e a de 'técnica e preço são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso, de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição. ' ("in" Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros, 1ª ed., 1995, pág. 111).

20. Não há como discordar do doutrinador quando salienta que os possíveis instrutores são incomparáveis. É inegável também que o êxito do treinamento depende da pessoa do instrutor, e não apenas do programa e da metodologia."

Assim, a inscrição de servidores em cursos abertos está fundamentada no art. 25, II c/c 13, VI da Lei 8.666/93. É inviável, a competição em razão de ser, aquele evento, específico, único. Pode haver programação do mesmo tema, com o mesmo instrutor, pela mesma empresa, na mesma cidade, mas ainda assim, cada qual será único. Entende-se que a licitação para cursos abertos é inviável, antes, pelo fato de que cada um é único. Pelas razões expostas, a Administração pode contratar cursos abertos por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI da lei nº 8.666/93, de acordo com a Decisão 439/98-TCU/Plenário e a ON AGU nº 18/2009.

Salienta-se, por fim, que o caráter da singularidade fica estabelecido porque o desempenho dos professores do referido curso de pós-graduação lato sensu é incomparável. Ainda que se utilizasse a titulação como parâmetro para a escolha da melhor opção dos concorrentes num eventual processo licitatório, não haveria garantias de que se estaria fazendo a melhor escolha para o atingimento do objeto deste contrato. Pelo exposto, defende-se o enquadramento deste tipo de contratação como inexigibilidade de licitação com amparo no art. 25, inc. II, da LEI Nº 8.666/93. Quanto à regularidade fiscal da instituição, não há pendências, conforme certidões anexadas ao processo.

6. Do investimento

O investimento para o servidor será de R\$ 16.677,00 (dezesesseis mil, seiscentos e setenta e sete reais), dividido em doze parcelas iguais de R\$ 1.389,75 (hum mil, trezentos e oitenta e nove reais e setenta e cinco centavos). Oito parcelas serão pagas nos meses de maio a dezembro do corrente exercício (**Nota de Empenho para 2023 no valor de R\$ 11.118,00**) e quatro parcelas mensais do mesmo valor serão pagas nos meses de janeiro a abril do ano de 2024 (Nota de Empenho para 2024 no valor de R\$ 5.559,00).

Para fins de registro no SIGGO, a data início e a data fim do contrato da CLDF com o IDP serão, respectivamente, 01 de abril de 2023 e 30 de junho de 2024.

Há disponibilidade orçamentária para a cobertura da despesa de acordo com o orçamento destinado à ELEGIS para a execução do Programa de Capacitação e Educação dos Servidores aprovada pelo Gabinete da Mesa Diretora para o corrente exercício.

Para atender à referida despesa, o recurso orçamentário será disponibilizado por meio da seguinte estrutura:

*Unidade Orçamentária: Escola do Legislativo

*Programa de Trabalho: Capacitação e Desenvolvimento de Recursos Humanos pela Escola do Legislativo

*Natureza da Despesa: Outros serviços de terceiros/Pessoa Jurídica – 33.90.39

6.1. Da justificativa do preço

O valor cobrado, de R\$ 43,42 a hora/aula está na média praticada no mercado em relação a eventos similares na área do Direito, conforme pesquisa realizada pela ELEGIS (Doc. SEI 0862651) e demonstrada nos exemplos abaixo:

Curso	Instituição	Carga horária	Valor hora/aula
Direito Legislativo	IPM Concursos	360 h/a	R\$ 29,16
Direito Civil e Processual Civil	EPD	360 h/a	R\$ 38,64
Direito Processual Civil	FGV	432 h/a	R\$ 65,00
Média			R\$ 44,26

6.2. Da forma e do prazo do pagamento

O pagamento será efetuado pela contratante em nome do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa Ltda. (IDP), CNPJ: 02.474.172/0001-22, no prazo de dez dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal contendo o detalhamento dos serviços executados, através de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7. Das obrigações

7.1. Das obrigações da contratante

1. Indicar um servidor da ELEGIS para acompanhar a prestação do serviço;
2. Efetuar o pagamento até dez dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, se comprovadas a efetiva prestação mensal do serviço e a regularidade fiscal da Contratada.

7.2. Das obrigações do servidor que realizará o curso

1. Comparecer a todas as aulas e atividades desenvolvidas pela contratada;
2. Realizar todos trabalhos exigidos pela contratada, inclusive o Trabalho de Conclusão do Curso;
3. Entregar à Escola do Legislativo cópia do certificado de conclusão do curso, conferido pela contratada, bem como relatório circunstanciado em formulário próprio da Escola do Legislativo.

7.3. Das obrigações da contratada

1. Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
2. Fornecer o curso por meio de profissionais especialistas na área de conhecimento correspondente;
3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas,

nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

4.Comunicar imediatamente ao servidor responsável da CLDF qualquer problema que possa interferir na prestação do serviço;

5.Controlar a frequência do participante e informar ao servidor responsável da CLDF eventuais faltas às aulas e a outras atividades por parte do servidor;

6.Responsabilizar-se pelos danos causados à CLDF ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço;

7.Manter-se, durante a vigência do contrato, compatível com as obrigações e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.Observar o que dispõe a legislação geral, especial e/ou regulamentar que rege o serviço a ser prestado, em especial a Resolução CNE/CES nº 1, de 06 de abril de 2018, que estabelece as normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação *latu sensu*, em nível de especialização;

9.Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, sociais e trabalhistas e os decorrentes de acidentes de trabalho, conforme a legislação em vigor;

10.Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo servidor responsável da CLDF;

11.Responsabilizar-se pelo recebimento das Notas de Empenho e enviar mensalmente à CLDF as Notas Fiscais para pagamento, sem emendas ou rasuras;

12.Envia as certidões de regularidade fiscal da empresa para a realização do pagamento;

13.Emitir, após concluída a pós-graduação e sem ônus para a contratante, o certificado de conclusão de pós-graduação para o aluno.

8. Das medidas acauteladoras

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

9. Das infrações e das sanções administrativas

Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela CONTRATADA, esta estará sujeita às sanções previstas nos Art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto Distrital nº 26.851/2006, com a redação dada pelo Decreto Distrital 35.831/2014, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa.

10. Da eventual rescisão

As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 866/93; nesses casos, o fornecedor reconhece os Direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

11. Da gestão e da fiscalização do contrato

11.1. A fiscal do contrato será Jane Mary Marrocos Malaquias, Diretora da Escola do Legislativo, matrícula 18.428, CPF nº 279.810.371-15. O fiscal substituto será José Antonio Correa Lages, consultor técnico-legislativo, matrícula 16769, lotado na Escola do Legislativo, CPF 157.834.056-04, os quais serão designados oportunamente através de portaria do Sr. Secretário Geral;

11.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base no cumprimento das exigências e obrigações previstas neste Projeto Básico;

11.3. A qualidade dos serviços será constantemente monitorada, devendo a Contratante intervir para corrigir ou aplicar as sanções previstas na legislação, quando verificar desconformidade na prestação

dos serviços à qualidade exigida;

11.4. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

11.5. O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93;

11.6. As decisões que ultrapassarem a competência do representante da contratante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis;

11.7. Ao fiscal do contrato fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Projeto Básico, da proposta da empresa e das cláusulas do contrato.

12. Do foro

Fica eleito o foro judicial de Brasília para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Projeto Básico e da Contratação dele decorrente.

JOSE ANTONIO CORREA LAGES

Consultor Técnico-legislativo



Documento assinado eletronicamente por JOSE ANTONIO CORREA LAGES - Matr. 16769, Consultor(a) Técnico - Legislativo, em 02/02/2023, às 10:43, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 1033249 Código CRC: 4EC0D62D.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Sala 4.10— CEP 70094-902— Brasília-DF— Telefone: (61)3348-8514
www.cl.df.gov.br - elegis@cl.df.gov.br

00001-00041756/2022-02

1033249v5



PARECER-PG Nº 45/2023-NPLC

Brasília, 02 de fevereiro de 2023.

***ELEGIS – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR EM EVENTO
DE ATUALIZAÇÃO – LEGALIDADE.***

Senhor Procurador-Geral,

1. RELATÓRIO

Trata-se de requerimento encaminhado pela Escola do Legislativo do Distrito Federal (ELEGIS), por meio do qual questiona a Procuradoria-Geral a respeito da legalidade da contratação, por inexigibilidade, do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa Ltda. (IDP), CNPJ: 02.474.172/0001-22 a fim de ministrar o curso de pós-graduação *lato sensu* em DIREITO TRIBUTÁRIO, em nível de especialização, para servidora da Câmara Legislativa do Distrito Federal Patrícia Duboc Jezini Netto, Consultora Legislativa em Finanças Públicas.

Foi elaborado o Projeto Básico (1033249) em que se descreve precisamente o contrato especificamente quanto ao (a) tipo do curso; (b) tema abordado e sua correlação com o trabalho desenvolvido pelo servidor; (c) cumprimento dos requisitos legais pela empresa, com apresentação de regularidade fiscal, conforme certidões anexadas (Docs. SEI 1019206; 1019202; 1019208 e 1019209); (d) preço e sua adequação conforme nos termos da pesquisa realizada pela ELEGIS (Doc. SEI 0862651).; e (e) motivo que embasa a contratação direta e pagamento do curso às custas da Câmara Legislativa do DF.

É o relatório.

2. ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, importante destacar que a manifestação deste órgão de assessoramento jurídico está limitada ao âmbito jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência dos atos praticados no âmbito desta Casa, nem mesmo analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou financeira do objeto da contratação.

Nesse sentido, a ELEGIS informou que o o curso é oferecido por empresa idônea com renomados palestrantes e professores, possui correlação direta com as atividades dos servidores e não há possibilidade de competição. Veja-se a justificativa apresentada:

O Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa Ltda. (IDP) é um centro de excelência no ensino, pesquisas e debates nas áreas do Direito, Administração Pública e Economia, que produz e difunde conhecimento de assuntos estratégicos nos setores em que atua, consolidando-se como um *think tank* independente que visa contribuir para as transformações sociais, políticas e econômicas do Brasil. O IDP oferece ensino e pesquisa de excelência por meio de cursos de graduação, especializações, mestrados, doutorados e cursos de curta duração. A trajetória profissional e intelectual dos seus estudantes alcança os níveis mais elevados de formação.

O Instituto desenvolve estudos e pesquisas aplicadas, difundidos pela rede de publicações acadêmicas e através de eventos de grande repercussão, nos quais, reúne palestrantes nacionais e internacionais de destaque, promovendo o intercâmbio global do conhecimento e debates de alto nível intelectual. O IDP agrega profissionais, pensadores e lideranças do país. Aqui, estudantes e mentores compartilham experiências de inovação e reflexão crítica junto às principais instâncias decisórias do Brasil.

Os cursos de Pós-Graduação do IDP são programas de estudos que têm como objetivo preparar os estudantes para entender problemas jurídicos e econômicos complexos, proporcionando um ambiente de vivência acadêmica e profissional inovadora. Por meio das aulas, debates, estudos de casos e diversas outras atividades, os estudantes são auxiliados na construção de um pensamento crítico e estruturado para os desafios do mundo contemporâneo.

A Pós-Graduação *lato sensu* do IDP, em nível de especialização, adota uma metodologia de ensino própria denominada Construção Aplicada de Competências, focando no desenvolvimento de três eixos: Acadêmicas, Pessoais e Profissionais. Com isso, o IDP apresenta uma experiência profissional completa, que vai além do repasse de conteúdo. Seus cursos formam profissionais que criam e transformam estes conteúdos, de forma crítica e inovadora. O grande diferencial da Pós-Graduação do IDP é certamente a qualidade do Corpo Docente que se prima pela pluralidade e pela diversidade acadêmica e profissional.

(...)

Assim, a inscrição de servidores em cursos abertos está fundamentada no art. 25, II c/c 13, VI da Lei 8.666/93. É inviável, a competição em razão de ser, aquele evento, específico, único. Pode haver programação do mesmo tema, com o mesmo instrutor, pela mesma empresa, na mesma cidade, mas ainda assim, cada qual será único. Entende-se que a licitação para cursos abertos é inviável, antes, pelo fato de que cada um é único. Pelas razões expostas, a Administração pode contratar cursos abertos por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI da lei nº 8.666/93, de acordo com a Decisão 439/98-TCU/Plenário e a ON AGU nº 18/2009.

Salienta-se, por fim, que o caráter da singularidade fica estabelecido porque o desempenho dos professores do referido curso de pós-graduação *lato sensu* é incomparável. Ainda que se utilizasse a titulação como parâmetro para a escolha da melhor opção dos concorrentes num eventual processo licitatório, não haveria garantias de que se estaria fazendo a melhor escolha para o atingimento do objeto deste contrato. Pelo exposto, defende-se o enquadramento deste tipo de contratação como inexigibilidade de licitação com amparo no art. 25, inc. II, da LEI Nº 8.666/93. Quanto à regularidade fiscal da instituição, não há pendências, conforme certidões 0316590, 0316591, 0316592 e 0316593.

Assim, pela análise jurídica, resta demonstrada a notoriedade técnica da instituição e de seu corpo docente, o que caracteriza a hipótese como apta à inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, II, c/c o art. 13, VI, ambos da Lei nº 8.666/93, em função de não ser possível haver competição dada a singularidade do serviço contrato.

Quanto aos custos do evento, há justificativa suficiente quanto ao preço, demonstrando que a quantia exigida está dentro dos valores praticados pelo mercado para cursos semelhantes, conforme atestado na pesquisa.

Ainda, há disponibilidade orçamentária, conforme constou do Projeto Básico.

A contratada apresentou as certidões de regularidade fiscal.

Contudo, por fim, ressalta-se que ainda não houve a aprovação formal e expressa do custo pelo Ordenador de Despesas. Nesse passo, recomendo sua expressa aprovação como requisito imprescindível de legalidade da contratação direta pretendida.

3. CONCLUSÃO

Portanto, conclui-se que a contratação pretendida caracteriza a situação de inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, II, c/c o art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93, mostrando-se inviável a competição ao mesmo tempo em que há justificativa para a escolha do prestador e de seu custo, como exige o art. 26, II e III, da Lei nº 8.666/93.

Ressalta-se, entretanto, que ainda não houve a aprovação formal e expressa do custo pelo Ordenador de Despesas. Nesse passo, recomendo sua expressa aprovação como requisito imprescindível de legalidade da contratação direta pretendida.

Atendida esta recomendação, opina-se pela legalidade da contratação direta, com fundamento no art. 25, II, c/c o art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93.

É o parecer que submeto à apreciação superior.

RAFAEL VACANTI
Procurador Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CARDOSO VACANTI** - Matr. 23437, Procurador(a) Legislativo, em 02/02/2023, às 20:59, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **1035031** Código CRC: **A238189B**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8584
www.cl.df.gov.br - pg@cl.df.gov.br

00001-00041756/2022-02

1035031v2



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA SECRETARIA
Diretoria de Administração e Finanças
Divisão de Orçamento, Finanças e Contabilidade
Setor de Execução Orçamentária



AUTORIZAÇÃO DE DESPESA E EMPENHO

Modalidade: Inexigível	Referência: Art. 25, II c/c 13, VI
Programa de Trabalho: 01.128.8204.4088 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	
Subtítulo: 0040 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-ESCOLA DO LEGISLATIVO-DISTRITO FEDERAL	
Elemento de Despesa: 3390-39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Saldo Orçamentário Atual (Autorizado):	R\$ 983.300,00
Valores Reservados e Empenhados (este já incluso):	R\$ 201.417,20
Saldo Orçamentário Atual (Disponível):	R\$ 781.882,80
Valor desta Despesa: R\$ 12.507,75 (Doze Mil e Quinhentos e Sete Reais e Setenta e Cinco Centavos)	
Credor:	
02.474.172/0001-22 - INST. BRASILEIRO DE ENSINO, DES. E PESQUISA - IDP	R\$ 12.507,75
Especificação / Observação: Contratação, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, de instituição de ensino, a fim de ministrar o curso de pós-graduação lato sensu em Direito Tributário, em nível de especialização, para servidora da CLDF, estruturado em 384 horas/aula, com previsão de duração de 12 meses, de abril de 2023 a março de 2024, com aulas online ao vivo quinzenais, pela plataforma Zoom, às sextas feiras, das 18h00 às 21h00, e aos sábados, das 09h30 às 12h30, conforme Projeto Básico ELEGIS (SEI 1033249).	
Valor total do curso: R\$ 16.677,00, sendo: R\$ 1.389,75 (valor mensal) x 12 = R\$ 16.677,00	
Valor da despesa em 2023: R\$ 12.507,75, sendo: R\$ 1.389,75 (valor mensal) x 9 (abr a dez/2023) = R\$ 12.507,75 (Classificação Orçamentária: 33.90.39-48)	
Conforme Proposta (SEI 0964604), Parecer-PG nº 32/2023-NPLC (SEI 1026950), Instrução NUAQ (SEI 1054918), Despacho NUAQ (SEI 1054937), Despacho GMD (SEI 1057338) e Despacho DAF (SEI 1058092).	
EM ATENÇÃO À PORTARIA-GMD Nº 21, DE 12 DE ABRIL DE 2010, INFORMAMOS QUE A DESPESA FOI PREVISTA, DE FORMA GENÉRICA, NO ID 393 DO DETALHAMENTO SETORIAL DA DESPESA - DSD/2023, NO VALOR DE R\$ 250.000,00, NA PÁGINA 111 DA APOSTILA, DISPONÍVEL EM: https://www.cl.df.gov.br/en/web/portal-transparencia/detalhamento-setorial-da-despesa .	

Informamos a disponibilidade orçamentária para obtenção da autorização de despesa e de emissão das Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme detalhado acima.

Gilmar Aparecido Oliveira
Chefe do Setor de Execução Orçamentária

Ao Ordenador de Despesa, nos termos da instrução precedida, em conformidade com o § 1º do art. 246 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

André Luiz Perez Nunes
Secretário Executivo da Segunda Secretaria

A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Nos termos do Art. 42 da LRF, a referida despesa possui disponibilidade de caixa para sua realização.

Autorizo a realização da despesa no valor total de **R\$ 12.507,75 (Doze Mil e Quinhentos e Sete Reais e Setenta e Cinco Centavos)** e a emissão das respectivas Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme solicitado.

A contratação da despesa está na forma do art. 26 da Lei 8.666/93.

Encaminhe-se ao **Setor de Execução Orçamentária** para emissão da Nota de Empenho e à **Divisão de Almoxarifado e Patrimônio** com vistas ao **Núcleo de Contratos** para publicação do respectivo extrato no Diário da Câmara Legislativa e no Diário Oficial do Distrito Federal.

Pedro Henrique Medeiros de Araujo
Secretário-Geral - Ato do Presidente nº 89/2023
Ordenador de Despesas - Ato do Presidente nº 71/2023 e 134/2023



Documento assinado eletronicamente por **GILMAR APARECIDO OLIVEIRA - Matr. 18403**, Chefe do Setor de Execução Orçamentária, em 23/02/2023, às 18:53, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ PEREZ NUNES - Matr. 21912**, Secretário(a)-Executivo(a), em 27/02/2023, às 08:26, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAUJO - Matr. 24067**, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora, em 27/02/2023, às 12:56, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **1058907** Código CRC: **13360BF7**.

00001-00041756/2022-02

1058907v3